



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**À EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 67/2022**

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dandara Gissoni, através do Projeto de Lei nº 67/2022, instituir o Programa Municipal de Enfrentamento do Femicídio - Lei em Homenagem à Byanca Fortunato.

A presente análise recai sobre a Emenda Modificativa nº 2, que altera o artigo Art. 3º, inciso XXI, do supracitado projeto de Lei, para que passe a ser: “Art. 3º ... XXI - promover palestras, campanhas educativas permanentes sobre as violências contra as mulheres que alertem não apenas para a necessidade de denunciar, mas também de identificar as violências que ocorrem e órgãos de atendimento.” (NR)

A Ilma. Procuradora Jurídica desta Casa declinou que, sob o ponto de vista jurídico, não há óbice jurídico para prosseguimento.

É o relatório.

Entendo que a emenda em tela reúne condições para prosseguir em tramitação, pois está em consonância com os entendimentos exarados nos pareceres da Comissão de Justiça e Redação e da Ilma. Procuradora Jurídica desta casa com relação ao Projeto de Lei nº 67/2022. Ainda, verifica-se que não está em desacordo com as legislações vigentes.

Assim, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.



No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação

Sala das Comissões, 10 de março de 2023

Yan Lopes de Almeida  
**Membro e Relator(a)**

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
**Presidente**

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Vice-presidente**

